



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000392/13	21/02/2014 17:49:07	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306778-2 / MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 364.560.556-87	
2.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 1534	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306778-2 / MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 364.560.556-87	
3.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 1534	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Grotão	4.2 Área Total (ha): 8,3128		
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra	4.4 INCRA (CCIR): 1.328.879-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 83	Livro: 2A	Folha: 83	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 377.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.709.213	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,3128
Total	8,3128
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,1328
Outros	0,1800
Total	8,3128

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
37750	7709213	SAD-69	23K	Cerrado	1,6626
Total					1,6626
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,7918
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,4120	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,4120	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,4120
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,4120
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	377.495	7.709.125	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura	CONSTRUCAO DE CASA/RANCHO E POMAR				0,4120
Total					0,4120
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				6,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 28/06/2013
- Data da vistoria: 24/10/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 06/02/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,4120 ha, visando o uso alternativo do solo para a construção de residência de lazer (rancho) e implantação de pomar na propriedade, de forma a ocupar a mesma.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Grotão, localizada no município de São José da Barra/MG, possui uma área total de 06,6730 ha, o que corresponde a 0,25 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se integralmente composta por remanescente de vegetação nativa, das fitofisionomias Campo Cerrado, Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, conforme representado na planta topográfica, acostada no processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolo, de baixa capacidade/potencial agrícola. Relevo suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

A Reserva Florestal Legal da propriedade fora averbada em Cartório em 03/11/2010, sendo a área de 01,6626 hectares, compostos por Cerrado Strito Sensu, em bom estado de conservação e regeneração.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por Cerrado, em regeneração natural, sem a presença de intervenções antrópicas. A propriedade confronta em sua porção Oeste, com o reservatório da hidrelétrica de Furnas, e, segundo a legislação em vigor, a APP às margens do reservatório não atingem a porção interna da propriedade.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,4120 ha, compostos por Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 00,4120 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Ralo, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas, além de predominância de árvores caducas (decíduas), o que denota fitofisionomia típica do cerrado mineiro.

Dada a baixa fertilidade natural do solo, bem como sua constituição litológica (cascalhenta), o cerrado ali presente pouco se desenvolve, aparentando um processo de parada sucessional.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de São José da Barra/MG.

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida e em Vistoria Técnica, fora possível constatar que as espécies da flora ocorrentes na área requerida (00,4120 ha) caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio de 10 cm, altura média de 3-4 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: Pororoca, Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira, dentre outras.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente, apesar de simplório, foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 05 (cinco) m³ de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 06 (seis) m³, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=377.495 / Y=7.709.125; X=377.412 / Y=7.709.125, datum SAD69, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o

fogo como método de limpeza do terreno; Efetuar a semeadura de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 00,4120 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para a construção de residência de lazer (rancho) e implantação de pomar na propriedade - com rendimento lenhoso total estimado em 06 m3 de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a semeadura de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=377.495 / Y=7.709.125; X=377.412 / Y=7.709.125, datum SAD69, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a semeadura de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=377.495 / Y=7.709.125; X=377.412 / Y=7.709.125, datum SAD69, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 112/2014

Análise ao processo n.º 10030000392/13 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela Sra. Maria Aparecida Rosa de Souza, inscrita no CPF sob o nº. 364.560.556-87, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Cerrado, para fins de implantação de residência e pomar, junto à propriedade denominada "Grotão", localizada no Município de São José da Barra, matriculada sob o nº. 83 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada (fls. 03/05).

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 23)

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo.

A única condicionante prevista na legislação é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca nas áreas pretendidas.

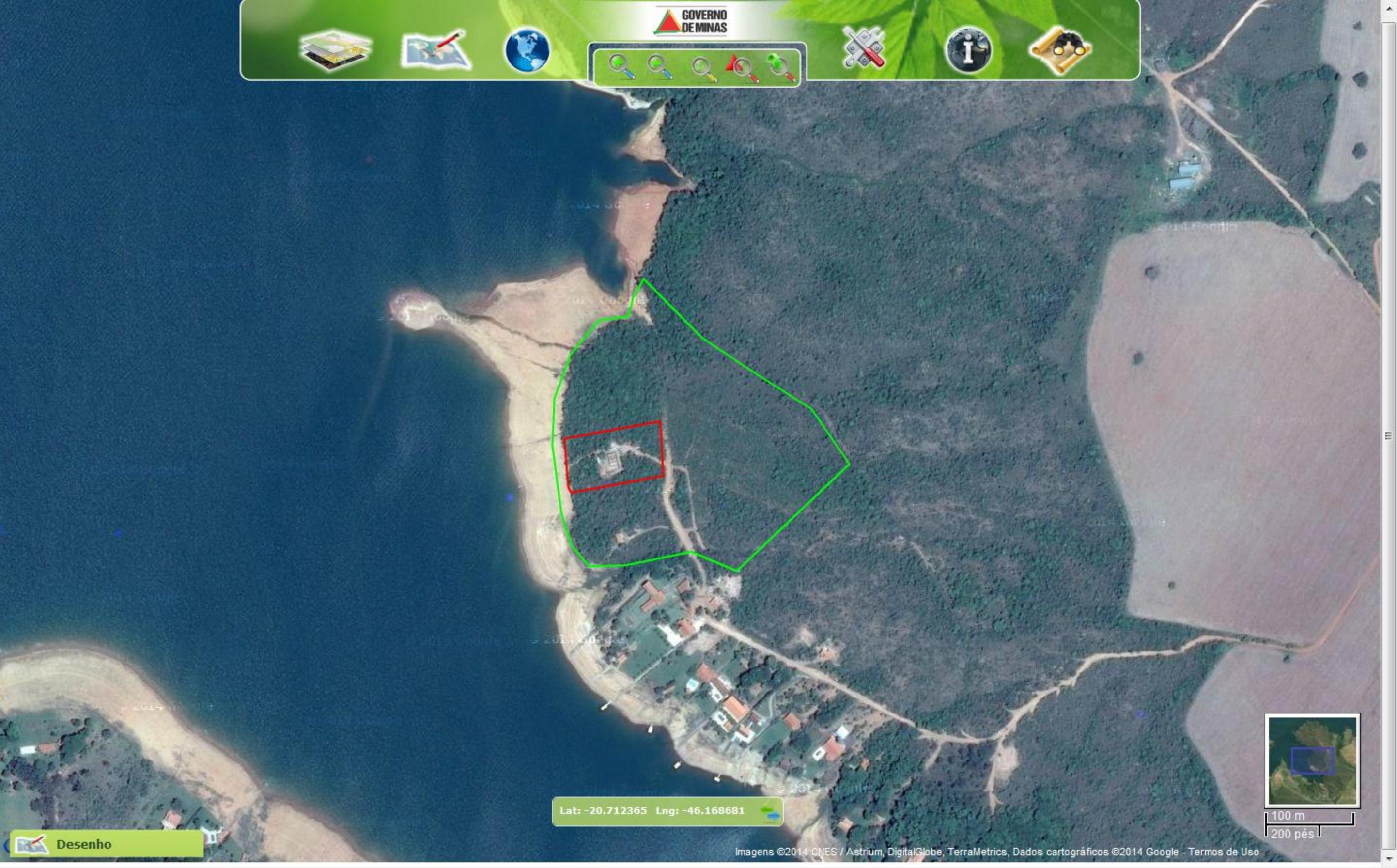
Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Estadual Nº 45.968/2012, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de maio de 2014



Lat: -20.712365 Lng: -46.168681



100 m
200 pés